

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Resolução n. 002/2005 – CPMP/PI**

Dispõe sobre o limite de autos em poder dos Procuradores de Justiça quando da entrada destes em gozo de férias.

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 18 de dezembro de 1993, e tendo em vista o parágrafo único, do art. 101, do mesmo diploma legal, em deliberação unânime,

Resolve:

Art. 1º - Antes de entrar em gozo de férias, o Procurador de Justiça deve informar ao Corregedor Geral os autos por despachar que mantiver em seu poder, sem prejuízo de outras obrigações definidas em lei.

Parágrafo único – Será vedado ao Procurador de Justiça entrar em gozo de férias enquanto estiverem em seu poder mais de 10 (dez) autos aguardando despacho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça